Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2012.

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO 30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula n.º 1.842, os quais possuem área de 150,00 m² cada, com o imóvel em comum objeto da matrícula nº 1.135 com área de 3.500 m² de propriedade do Sr. José Pio Consani e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal, conforme proposta SICONV nº 095080/2010 MTUR CAIXA, Convênio 754975/2010 – Revitalização e Recuperação do Terminal Turístico do Lago do Contorno.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de propriedade do Município.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 13/06/2012 o qual foi colocado em votação o Regime de Urgência Especial e foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou a 1ª votação do projeto o qual também foi aprovado por unanimidade;
- Reapresentado na Reunião Ordinária em 25/06/2012, onde foi colocado em segunda votação e sendo aprovado por unanimidade, dispensado da 3ª votação a pedido do vereador Aparecido Silva.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 61-A – PROCURADORIA JURÍDICA

Santana do Itararé-PR, em 12 de junho de 2012.

Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÁS FERRAZ MICHETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere o original - Rec. em 13/06/12
Marco Antonio [illegible]
CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo